



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000392/2025

**Processo:** 11041-00 2025

**Autoria:** Dr. Marcelo Condé

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a promover parcerias e campanhas de conscientização sobre maus-tratos a animais, sugerindo a inserção de imagens e mensagens educativas nas embalagens de produtos destinados à alimentação animal comercializados no Município, e dá outras providências.

#### Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se da apreciação do **Projeto de Lei n.º 392/2025**, de autoria do nobre Vereador **Marcelo Vitor Mendes Condé**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e promover campanhas de conscientização sobre os maus-tratos a animais, sugerindo a inserção de mensagens educativas e imagens informativas nas embalagens de produtos destinados à alimentação animal comercializados no Município de Juiz de Fora, além de outras disposições complementares.

Recebida a proposição, foi encaminhada à análise da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, após exame minucioso, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando, contudo, observações que merecem atenção quando de sua implementação.

Nos termos regimentais, compete a esta **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor** apreciar matérias referentes à **economia urbana, produção agrícola, criação animal, pesca, comércio, indústria e abastecimento**, além de emitir pareceres sobre **produtos, serviços, contratos e assuntos ligados à defesa do consumidor e do usuário**. Também integra suas atribuições **incentivar o empreendedorismo local, promover campanhas educativas e sugerir ações de qualificação profissional**, conforme dispõe a **Resolução n.º 1.319, de 31 de outubro de 2017**.

#### Análise

O projeto em exame revela-se de **grande relevância social e ambiental**, ao propor a utilização de meios de comunicação acessíveis para conscientizar a população sobre o combate aos maus-tratos de animais, incentivando o consumo responsável e a proteção da fauna. Embora não trate diretamente de temas como abastecimento ou comercialização de bens, a medida está **intrinsecamente vinculada à cadeia produtiva e de consumo**, ao passo que envolve a **rotulagem e comercialização de produtos destinados a animais**, matéria que se insere no escopo desta Comissão, especialmente sob a ótica da **informação ao consumidor e da responsabilidade social empresarial**.

#### Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei n.º 392/2025 é pertinente, constitucional e revestido de mérito legislativo**, contribuindo para a **educação ambiental e o bem-estar animal** no Município. Assim, **opina favoravelmente pela continuidade de**



**sua tramitação** no processo legislativo, ressalvando-se a possibilidade de **análises complementares e sugestões de aprimoramento técnico** por ocasião de sua apreciação em Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

